AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA

FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS – FACIGA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2026

EMENTA: Regulamenta os critérios e procedimentos para dispensa de componentes curriculares cursados em outras Instituições de Ensino Superior, em cursos de Medicina e demais cursos da área da saúde, para aproveitamento no Curso de Medicina da AESGA–FACIGA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, o Projeto Pedagógico do Curso e as normas institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação acadêmica individualizada dos estudos anteriormente realizados e de preservação das competências exigidas para a formação médica;

CONSIDERANDO as recomendações do Parecer Jurídico nº 118/2026 quanto à harmonização da regulamentação acadêmica com os contratos de prestação de serviços educacionais e a legislação aplicável;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os critérios e procedimentos de dispensa de componentes curriculares do Curso de Graduação em Medicina da AESGA–FACIGA, mediante aproveitamento de estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior (IES), observados a legislação educacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as normas institucionais.

Art. 2º A dispensa poderá ser concedida ao estudante que comprove conhecimentos e competências equivalentes aos previstos no componente curricular pleiteado, mediante análise documental e, quando necessário, avaliação acadêmica específica.

Art. 3° A dispensa não exime o estudante do cumprimento dos demais requisitos de integralização curricular, da carga horária total e das competências previstas no PPC, observadas as regras de aproveitamento aplicáveis.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA A DISPENSA

Art. 4º Poderá ser concedida dispensa por aproveitamento de estudos mediante aprovação em componente curricular cursado em IES regularmente credenciada, em curso de graduação em Medicina ou em outro curso da área da saúde, desde que demonstrada equivalência acadêmica suficiente para os objetivos de formação médica.

Art. 5º Não serão passíveis de dispensa:

I – componentes curriculares com estágio obrigatório, internato médico ou atividades práticas específicas cuja realização no curso seja indispensável ao desenvolvimento das competências previstas no PPC;

II – componentes cuja frequência e participação ativa sejam consideradas requisitos essenciais para o desenvolvimento de competências específicas do profissional médico, conforme justificativa pedagógica fundamentada;

III – componentes cuja dispensa seja expressamente vedada pelo PPC ou pela legislação aplicável.

Parágrafo único. Para a concessão da dispensa, serão observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o componente curricular de origem deverá ter sido concluído, em regra, há no máximo 6 (seis) anos, admitida análise fundamentada da atualidade dos conhecimentos quando compatível com o PPC;

II – a dispensa de componentes de qualquer eixo curricular dependerá de compatibilidade com o PPC e de avaliação das competências e atividades exigidas para a formação médica, respeitadas as vedações do caput;

III – a dispensa de componentes cursados em outras IES, em graduação em Medicina ou nos demais cursos da área da saúde, ficará condicionada à análise técnico-pedagógica individualizada da Coordenação do Curso de Medicina da AESGA–FACIGA, considerando conteúdos programáticos, cargas horárias, competências e objetivos de aprendizagem, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e o PPC, sem limite numérico automático de componentes dispensáveis;

IV – deverá haver compatibilidade acadêmica substancial entre o componente cursado e o oferecido pela AESGA–FACIGA, tomando-se como parâmetro ordinário o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de correspondência de carga horária e conteúdo programático, sem prejuízo da análise qualitativa das competências;

V – deverá ser comprovada aprovação no componente de origem, conforme os critérios oficiais da IES de origem, vedada a exigência de nota incompatível com o respectivo sistema de avaliação.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 6º O pedido será formalizado pelo estudante mediante requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados no calendário acadêmico.

Parágrafo único. As solicitações regidas por esta Resolução poderão ser apresentadas a partir do semestre letivo 2026.2, respeitados os prazos institucionais.

Art. 7º O requerimento será instruído com:

I – histórico escolar oficial da IES de origem, com identificação do componente, carga horária, período de realização, resultado e aprovação;

II – ementa e conteúdo programático detalhado, com carga horária e, quando disponível, objetivos de aprendizagem, autenticados ou verificáveis pela IES de origem;

III – outros documentos acadêmicos justificadamente solicitados para verificar a equivalência.

Art. 8º A Secretaria Acadêmica verificará a regularidade formal dos documentos e encaminhará o processo à Coordenação do Curso de Medicina.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS

Art. 9º A Coordenação do Curso designará docente da área do componente para análise técnico-pedagógica, considerando conteúdo, carga horária, competências, objetivos de aprendizagem e atividades práticas.

Art. 10. O docente designado emitirá parecer fundamentado, favorável ou desfavorável à dispensa, no prazo definido no calendário ou em norma interna da AESGA–FACIGA.

Art. 11. O parecer será encaminhado à Coordenação do Curso de Medicina, que proferirá decisão acadêmica fundamentada sobre o pedido, observados os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO

Art. 12. A dispensa deferida será registrada no histórico escolar do estudante, com identificação do componente dispensado e da modalidade de aproveitamento de estudos, conforme as normas de registro acadêmico.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 13. Do indeferimento caberá recurso ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da ciência da decisão, observadas as competências regimentais.

Art. 14. O recurso será apresentado por escrito, com justificativa e, quando pertinente, documentação complementar.

Art. 15. A decisão do NDE encerrará a instância recursal prevista nesta Resolução, ressalvadas as competências recursais superiores previstas no regimento institucional.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A análise de dispensa deverá assegurar tratamento isonômico, fundamentação das decisões e observância das particularidades pedagógicas de cada componente curricular.

Art. 17. A dispensa acadêmica não constitui, por si só, alteração automática do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 18. A Coordenação do Curso e os setores acadêmicos e administrativos competentes deverão manter registros das decisões e dos fundamentos adotados, para fins de transparência, controle e segurança jurídica.

Art. 19. A concessão de dispensa de componentes curriculares anteriormente cursados em outras IES, em cursos de Medicina ou nos demais cursos da área da saúde, será precedida de análise acadêmica individualizada pela Coordenação do Curso de Medicina da AESGA–FACIGA, observados os critérios desta Resolução.

§ 1° A dispensa não implicará, automaticamente, redução do valor das mensalidades, devendo eventuais repercussões financeiras ser examinadas individualmente, considerando o contrato de prestação de serviços educacionais, a metodologia de composição da semestralidade e a legislação aplicável.

§ 2° A decisão acadêmica sobre o aproveitamento de estudos e a avaliação de seus efeitos financeiros constituem procedimentos distintos, competindo à Coordenação decidir sobre a dispensa e ao setor administrativo-financeiro competente examinar eventuais repercussões contratuais, mediante manifestação fundamentada.

§ 3° A manutenção ou revisão de valores observará os contratos vigentes e a legislação aplicável, vedada a imposição unilateral de novas condições financeiras incompatíveis com as obrigações contratualmente assumidas.

Art. 20. Os casos omissos serão submetidos ao CONSEPE, sem prejuízo das competências regimentais dos demais órgãos da Instituição.

Art. 21. Fica expressamente revogada a Resolução CONSEPE nº 001/2026, de 08 de abril de 2026, que regulamenta a dispensa de disciplinas integralizadas em outras Instituições de Ensino Superior para aproveitamento no Curso de Graduação em Medicina da

AESGA–FACIGA, passando a matéria a ser integralmente disciplinada pela presente Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), observadas as formalidades institucionais de publicação e a aplicação temporal prevista no art. 6º, parágrafo único, resguardados os atos acadêmicos regularmente praticados e os direitos constituídos sob a vigência da norma anterior.

Garanhuns/PE, 09 de novembro de 2026.

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Diretora-Geral Acadêmica